## <u>A C Ó R D Ã O</u>

Processo: TC-002564/026/12 Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Waldomiro May Junior.

Acompanha: TC-002564/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2014, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa — Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2012, à exceção de eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Lavrinhas, enviando-lhe cópia do voto do Relator, para que tome ciência das advertências, recomendações e alertas dele constantes.

A eficácia das medidas corretivas anunciadas será objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo do Município de Lavrinhas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas-Thiago Pinheiro Lima

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de abril de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO-RELATOR